





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 2º - Os Vereadores poderão ao final formular considerações e questionamentos ao expositor estritamente sobre o assunto da exposição, tendo para tanto o tempo máximo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

**Art. 4º** – O Presidente do poder legislativo dirigirá os trabalhos da audiência e em suas faltas seus sucessores regimentais, cabendo-lhes:

§ 1º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 2º - A manutenção da ordem dos trabalhos podendo suspender a audiência, ou mesmo determinar o seu encerramento em casos de grave perturbação.

§ 3º Estabelecer a ordem de manifestações dos vereadores para formular suas considerações ou questionamentos.

**Art. 5º** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos que poderão ser captados e arquivados em mídia audiovisual, bem como arquivar-se-á eventuais documentos apresentados, cabendo a assessoria de plenário os atos aqui postos.

**Parágrafo Único:** Será admitido, a qualquer tempo o fornecimento de cópias aos cidadãos dos arquivos constantes do caput.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,**

Caçapava do Sul -RS, em 20 de Julho de 2017.

**Ver Ricardo Rosso**  
**Presidente**



# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### **Parecer Jurídico**

**Objeto:** Projeto de Resolução de Plenário 040/2017

Trata-se de projeto de resolução que estabelece a normatização para a realização de audiências públicas no âmbito do poder legislativo local

O projeto não confronta dispositivo Constitucional ou viola legislação superior. Ademais, respeita a competência legislativa municipal para legislar, estando dentro da discricionariedade administrativa.

Assim, está de acordo com as disposições legais aplicáveis deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do plenário.

Caçapava Do Sul – RS, 20 de Julho de 2017.

---

**Pedro Marques Teixeira**

**Assessor Jurídico**